

CLUBE DE CAÇA E PESCA DE PELOTAS

REGIMENTO INTERNO

1. INTRODUÇÃO

O presente Regimento Interno, concomitantemente ao Estatuto Social do Clube de Caça e Pesca de Pelotas (CCPP) - Art. 3º, do Capítulo Primeiro - e às Resoluções e Deliberações da Diretoria, dentro das suas respectivas competências, estabelece as normas e os procedimentos gerais de funcionamento do Clube de Caça e Pesca de Pelotas, induzindo o cumprimento dos seus objetivos institucionais. O Regimento Interno estabelece a estrutura operacional e funcional da instituição, sendo aplicável aos sócios e seus respectivos dependentes, aos convidados dos sócios, aos funcionários da instituição, aos prestadores de serviços – quaisquer que sejam, aos locatários, aos visitantes, a prepostos, e aos empregados.

2. ESTRUTURA LEGAL

O CCPP é uma associação civil com sede à Avenida Adolfo Fetter nº 400, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, onde tem sede e foro jurídico. Como possui personalidade jurídica própria, sendo uma associação civil de fins não econômicos políticos ou religiosos, com prazo de duração indeterminado, cujos associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente por qualquer obrigação contraída pelo CCPP. O seu funcionamento é regido através de Estatuto, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Pelotas, e deste Regimento Interno (RI), cujos textos estão à disposição do quadro social na Secretaria do clube e no site www.ccpp.org.br

De acordo com o Estatuto, as cores da bandeira, flâmulas ou quaisquer insígnias adotadas, além das cores e letras iniciais do CCPP, deverão conter uma espingarda de caça uma vara com carretilha e um barco, símbolos representativos da entidade.

3. OBJETIVOS DO CLUBE

O CCPP tem por finalidades proporcionar aos seus associados a prática de esportes, principalmente tiro à bala e suas modalidades, tiro ao prato e suas modalidades, arqueirismo, iatismo, caça, pesca e náutica. Além disso promover o aperfeiçoamento dos associados desportistas, realizar e/ou participar de competições e concursos e organizar festas e eventos socioculturais, objetivando congregar os associados e familiares, bem como desportistas de outros Clubes e membros da comunidade.

4. REGIMENTO INTERNO

O REGIMENTO INTERNO (RI) elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo, completará a função do Estatuto, prescrevendo normas para a ordem interna do Clube, sua administração e fiscalização (Art. 3, 15, 17,23, 51, 52, 58, 61 e 76 do Estatuto Social).

§ 1º – As disposições do Regimento Interno poderão ser alteradas a qualquer momento por sugestão da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo, tornando-o dinâmico e sempre atualizado.

§ 2º - A obrigatoriedade do seu cumprimento será absoluta por parte dos associados, seus dependentes e convidados, bem como dos empregados vinculados ao Clube e prestadores de serviço, sem privilégios ou exceções.

5. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CCPP – dos poderes, sua organização e da administração do Clube

O Clube de Caça e Pesca de Pelotas está organizado funcionalmente em consonância com seu Estatuto Social. Fazem parte da estrutura administrativa da instituição: Assembleia Geral; Conselho Deliberativo; Conselho Fiscal e Diretoria.

5.1 DA ASSEMBLEIA GERAL

Assembleia Geral é o Órgão Soberano do Clube e se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, sempre que regularmente convocada, conforme descrito no Capítulo XI, Art.s 31 a 41 e seus respectivos parágrafos do Estatuto Social do CCPP.

5.2 DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo é o órgão de manifestação coletiva dos Associados e seu funcionamento se dará conforme amplamente descrito no Capítulo XII, Arts. 42 a 45 com seus incisos e parágrafos, e também no Capítulo XIII, Art. 46 e parágrafos do Estatuto Social do CCPP.

5.3 DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, tem como função prioritária examinar e fiscalizar os livros contábeis, os documentos fiscais e outros, os balancetes, manifestando-se a respeito conforme Capítulo XIV, Arts. 47 e 48 com seus incisos e parágrafos do Estatuto Social do CCPP.

5.4 DA DIRETORIA

A Diretoria é o Órgão Executivo do Clube e será composta por um Presidente e um Vice Presidente, eleitos a cada 2 anos pela Assembleia Geral.

As atribuições da Diretoria constam do Capítulo XV (com seus Arts., parágrafos e incisos) do Estatuto Social, complementadas pelos seguintes Procedimentos, Controles e Registros Contábeis, Fiscais e Orçamentários a seguir apresentados.

Art. 1º – Orçamento

§1º - Anualmente, entre 30 e 45 dias antes da solicitação pela Diretoria de reajuste financeiro do valor da Cota Social, esta apresentará, para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, o orçamento para o exercício social seguinte. O orçamento anual basear-se-á nas previsões discriminadas de despesas e arrecadações dos eventos esportivos e sociais do Clube; despesas com manutenção, água, luz, telefone, folha salarial; cumprimento das leis fiscais, trabalhistas e previdenciárias; arrecadações com aluguel de dependências, mensalidades e vendas de títulos; investimentos; e tudo mais que represente movimentação financeira no Clube, inclusive as chamadas de capital (rateios).

§2º – O orçamento anual é a peça fundamental para o Conselho Deliberativo fixar a mensalidade das diversas categorias de sócios do Clube, até 60 dias antes de sua vigência.

§3º – A Diretoria deverá restringir seus gastos ao previsto no orçamento anual. Se necessário, poderá solicitar revisão das metas estabelecidas, a qualquer tempo, ao Conselho Deliberativo;

Art. 2º - A Diretoria se obriga a:

- I. Registrar em ata as decisões de suas reuniões de forma ampla, para subsequente amparo do que foi praticado.
- II. Formalizar, após a realização de eventos organizados pelo Clube, um relatório de prestação de contas.
- III. Juntar, no caso de serviços prestados ao Clube por terceiros, além da documentação hábil para suportar o pagamento (nota fiscal ou RPA), um relatório discriminando o tipo de serviço prestado, horas gastas, custo por pessoa/hora, etc.
- IV. Exigir documentação hábil que suporte todos os pagamentos efetuados pelo Clube e analisar se cumpre as formalidades determinadas pela legislação específica, ser despesa usual, normal e necessária.
- V. Observar a incidência das contribuições sociais sobre os serviços de terceiros.
- VI. Registrar todos seus empregados;
- VII. Conceder e exigir que sejam gozadas as férias de seus empregados durante o período a que cada um tem direito.
- VIII. Proceder o levantamento, a identificação e o registro de todos os bens móveis de propriedade do Clube.

Art. 3º - Compete prioritariamente à Diretoria e/ou por sua delegação:

- I. Emitir parecer em processos disciplinares e administrativos do CCPP;
- II. Supervisionar o acompanhamento dos processos judiciais e extrajudiciais, postos aos cuidados de terceiros.
- III. Administrar e fiscalizar toda a área pertencente ou ocupada pelo CCPP, os funcionários e seus concessionários;
- IV. Manter todas as áreas sociais e operacionais do CCPP em perfeita funcionalidade e operacionalidade;
- V. Fiscalizar e ordenar os espaços cedidos pelo CCPP aos concessionários;
- VI. Manter rigorosa fiscalização da portaria, providenciando quando necessário medidas preventivas, ou restritivas;
- VII. Controlar todo o movimento econômico e financeiro do clube;
- VIII. Manter rigorosamente atualizado o relatório patrimonial do clube, segmentando-o por departamento, com os bens devidamente identificados por placas metálicas;
- IX. Promover concorrências para suprir as demandas do CCPP;
- X. Realizar aplicações financeiras;
- XI. Controlar as receitas e despesas do bar do CCPP, quando explorado pela própria instituição, apresentando boletim bimensal, todo o dia 10 do mês às verificações de tais despesas e receitas, para o conhecimento da Conselho Fiscal e registro em ata;
- XII. Promover as reuniões sociais, recreativas ou instrutivas dos associados, festivas ou não;
- XIII. Incrementar uma maior frequência dos associados, e dos dependentes deles, no CCPP;
- XIV. Organizar todos os coquetéis, jantares, recepções e demais eventos do CCPP, assim como responsabilizar-se pelo protocolo e convites, ordenando seu arquivo pessoal na secretaria.
- XV. Substituir, qualquer equipamento danificado ou inutilizado, promovendo a responsabilização do usuário causador do dano por uso indevido;
- XVI. Manter os registros de todos os barcos existentes no CCPP atualizados junto da Secretaria da instituição, indicando os nomes dos proprietários e seus respectivos endereços;

- XVII. Ordenar e fiscalizar seus funcionários e marinheiros em serviço, orientando-os para melhor assistirem aos associados;
- XVIII. Manter e organizar arquivo para documentar a história do CCPP com aberturas de pastas, documentar as competições oficiais do clube, tais como campeonatos das diversas modalidades das quais o CCPP participe, tanto a nível local como regional, etc.
- XIX. Fiscalizar as obras aprovadas, assim como os orçamentos apresentados;
- XX. Supervisionar e fiscalizar os desempenhos dos funcionários diretamente relacionados à sua área, e comunicar à Presidência sobre as correções necessárias;
- XXI. Orientar a Presidência a respeito das aquisições de materiais necessários às obras, e dar parecer acerca dos orçamentos/custos da mão de obra a ser nelas empregadas;
- XXII. Fazer relatórios mensais, para apresentação na primeira reunião do Conselho Deliberativo, reportando os estados, as manutenções e as reformas de bens imóveis do CCPP.
- XXIII. Solicitar e indicar, por escrito, Diretores Adjuntos e Assessores para atuarem em sua área, com as suas respectivas atribuições, a fim de serem nomeados pela Presidência.
- XXIV. Ordenar e fiscalizar as garagens das embarcações e respectivas infraestruturas, gerenciando-as para melhor assistirem aos associados.
- XXV. Captar recursos a título de patrocínios e afins para a cobertura dos eventos esportivos do CCPP.

Art. 4º - A Presidência poderá, a seu critério e atendendo às circunstâncias e conjecturas da oportunidade, delegar e/ou atribuir atividades para determinados funcionários, a fim de que eles as desempenhem estritamente de acordo com os seus comandos, notadamente:

- I. Consolidar o planejamento relativo às atividades de administrativas, operacionais e de manutenção e conservação das diversas áreas do clube, para garantir o perfeito funcionamento da instituição;
- II. Levar ao conhecimento de todos os envolvidos as diretrizes da Diretoria, certificando-se da correta interpretação e do perfeito cumprimento das mesmas;
- III. Dirimir dúvidas sobre o Regimento Interno, como também a respeito da aplicação do Estatuto Social do CCPP, com vistas a preservar sempre os bons relacionamentos e atendimentos aos associados;
- IV. Servir de interlocutor das demandas dos associados relacionadas ao cumprimento do Estatuto Social e do presente Regimento Interno, além de promover as observâncias das Resoluções do Diretoria;
- V. Adotar medidas voltadas à preservação do acervo físico e intangível do CCPP;
- VI. Funcionar como interlocutor de assuntos que envolvam mais de um departamento do CCPP, e que não tenham sido resolvidos diretamente por aqueles que tenham sido encarregados de tratar de tais assuntos;
- VII. Acionar a Diretoria ao detectar desvios, falhas e irregularidades que não caibam a outras pessoas tratarem direta e pessoalmente;
- VIII. Consolidar equipe-chave operacional exigindo pessoal tecnicamente qualificado e com capacidade de supervisão;
- IX. Colaborar efetivamente com o controle de qualidade dos serviços ofertados para os associados;
- X. Assegurar o registro e o arquivamento das ocorrências verificadas nas áreas do CCPP;
- XI. Identificar, registrar e acompanhar ações preventivas e corretivas junto da administração do CCPP;
- XII. Avaliar periodicamente os funcionários posto sob a sua subordinação.

Art. 5º - A Diretoria poderá distribuir, escalonar, ou repartir as atividades mencionadas no Art. anterior com outras pessoas externas ao quadro social do CCPP, às quais serão incumbidas:

- a) Da organização operacional e, assim:
 - I. Da seleção dos responsáveis por áreas e respectivos colaboradores, com as devidas aprovações;
 - II. De realizar o planejamento relativo às atividades de manutenção e de conservação das áreas do CCPP, a fim de assegurar as suas perfeitas funcionalidades;
 - III. De elaborar planejamento relacionado aos procedimentos internos e às suas atividades, alinhados com os planos de trabalho da Diretoria a que se subordina;
 - IV. De cuidar dos funcionamentos das portarias do clube;
 - V. De atender às demandas dos associados, sempre com observância ao Estatuto Social e ao presente Regimento Interno;
 - VI. De cuidar do acervo físico e intangível do CCPP, providenciando manutenções corretivas e preventivas sempre que necessárias;
 - VII. De ordenar os funcionamentos das garagens das embarcações;
 - VIII. De manter mapa atualizado das ocupações das vagas secas e molhadas;
 - IX. De garantir as condições adequadas de subida e descida das embarcações

- b) Da organização administrativa e, assim:
 - I. De atender às solicitações dos Diretores;
 - II. De organizar as reuniões da Diretoria;
 - III. De prestar apoio administrativo à Diretoria, e aos Departamentos do CCPP, disponibilizando o pessoal, o material e os equipamentos necessários;
 - IV. De cuidar dos serviços da Secretaria e da Tesouraria do CCPP, referentes às contas a pagar e a receber;
 - V. De tratar dos setores de compras do clube e seus departamentos;
 - VI. De garantir a guarda e a organização de toda a documentação do clube;
 - VII. De manter atualizadas todas as licenças, registros, certidões e alvarás de funcionamento do clube;
 - VIII. De organizar os envios das correspondências para os sócios, locatários e prestadores de serviços que mantenham vínculo com o CCPP.

- c) Da organização financeira e, assim:
 - I. Da análise dos resultados financeiros e do planejamento das ações necessárias às melhorias desses resultados;
 - II. Da análise e da visualização e acesso de canais de captação de recursos financeiros;
 - III. Da aplicação dos recursos financeiros disponíveis, dentro das suas finalidades específicas e determinadas;
 - IV. De efetuar recebimentos e pagamentos, controlando o saldo de caixa;
 - V. De atuar no controle das contas a receber relativas às mensalidades e às taxas praticadas pelo CCPP;
 - VI. De atuar no controle das contas a pagar relativas às compras a prazo, impostos, despesas operacionais, e outras;
 - VII. De registrar as operações realizadas pelo CCPP, emitindo os correspondentes relatórios contábeis.

Art. 6º - Todas as despesas ordinárias ou extraordinárias, superiores a 10 (dez) por cento da receita das mensalidades do Clube, deverão ter o seguinte procedimento:

§ 1º – Efetuar concorrência e/ou levantamento de preços com, no mínimo, 03 (três) participantes.

§ 2º – Escolher a vencedora levando em consideração entre outros os seguintes pontos:

- a) Qualidade/capacitação profissional e técnica.
- b) Adequação às exigências do projeto ou necessidades do Clube.
- c) Preço.
- d) Condições de pagamento.

§ 3º – Dar preferência, em caso de empate no que se refere o parágrafo anterior, para a proposta apresentada por sócio do Clube e, em caso de persistência do empate, por sorteio, realizado em reunião da Diretoria.

Art. 7º - Os Diretores dos departamentos deverão apresentar à Diretoria os seus respectivos planos de trabalho, os quais serão executados ao longo dos seus mandatos, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados das suas respectivas nomeações.

§ 1º - O Presidente apreciará e discutirá com os Diretores os planos por eles apresentados, podendo submetê-los a uma avaliação conjunta dos integrantes da Diretoria.

§ 2º - Os planos de trabalho deverão conter:

- I. Objetivos;
- II. Justificativas;
- III. As etapas detalhadas das execuções dos planos de trabalho e recursos neles envolvidos;
- IV. Custos e orçamentos;
- V. Cronograma de execução.

Art. 8º - Os Diretores têm a prerrogativa de alterar o horário de funcionamento de determinada área do clube, em datas especiais, em competições relevantes e em eventos de importância, mediante prévia aprovação da Diretoria e de acordo com a Legislação.

5.5 DAS ATIVIDADES SETORIAIS

NÁUTICA

Os artigos a seguir visam estabelecer normas e procedimentos para a utilização das dependências, equipamentos, bens e serviços do setor náutico do CCPP.

Art. 9º - As dependências, instalações, bens e equipamentos do setor náutico compreendem:

- I. O deck e seus prolongamentos e rampas;
- II. As vagas molhadas, vagas cobertas e garagens fechadas para guarda de embarcações e equipamentos dos proprietários de embarcações;
- III. A embarcação, tratores, quadriciclo e qualquer outro bem de propriedade do clube, que tenha sido adquirido para atender as finalidades do setor náutico;
- IV. Os pátios de movimentação e de estacionamento de embarcações, áreas de manobra, incluído guincho e demais equipamentos neles instalados;
- V. Área social;
- VI. Restaurante.

Art. 10º - Cabe à equipe da Náutica (funcionários, tratoristas e outros):

- I. A subida e a descida das embarcações;
- II. A guarda da embarcação;
- III. A guarda da carreta;
- IV. O controle dos equipamentos envolvidos;
- V. A manutenção das boias, poitas de atracação e trancões de atracação;

- VI. A limpeza das áreas da garagem de embarcações;
- VII. A limpeza dos pátios abertos das embarcações e dos corredores das garagens;
- VIII. O planejamento e controle da alteração do posicionamento das embarcações de acordo com determinações da diretoria;
- IX. Informar a equipe de manutenção as necessidades de conserto.
- X. O apoio logístico nas manobras de atracar/detracar;
- XI. A limpeza, a manutenção dos tratores, quadriciclos e barcos de apoio, e respectivos motores já de propriedade do Clube, e outros que eventualmente venham a integrar o patrimônio físico do CCPP;
- XII. Informar as necessidades de conserto e manutenção.

DAS RAMPAS

Art. 11º - As rampas devem ser conservadas permanentemente livres para a rápida movimentação das embarcações;

Art. 12º - O clube não se responsabiliza em nenhum caso, por danos, avarias ou acidentes que ocorram durante o trabalho de movimentação nas rampas.

DAS EMBARCAÇÕES

Art. 13º - Todo associado proprietário de embarcação devesse proceder o registro da mesma na secretaria do clube, sendo indispensável fornecer os seguintes documentos com prazo de validade em vigor:

- a- Cópia do documento de propriedade da embarcação;
- b- Cópia da carteira de habilitação;
- c- Termo de responsabilidade;
- d- Declaração de conhecimento deste regulamento interno e das normas aplicáveis da autoridade marítima.

Art 14º - O ingresso de novas embarcações nas dependências do clube está condicionada a existência de vaga adequada, respeitando as limitações de peso e tamanho a serem avaliadas pela diretoria;

Art 15º - As embarcações registradas no clube somente poderão ser utilizadas por seus proprietários, por profissionais habilitados, ou outros associados devidamente autorizados na secretaria do clube;

Art 16º - É dever do proprietário manter sua embarcação e a carreta de encalhe em perfeito estado de conservação e uso, sob pena de ser solicitado a retirar a embarcação do clube para a devida manutenção.

- I. Entende-se por embarcação em perfeito estado de conservação e uso aquela possuidora de condições de navegabilidade com segurança, higiene e fluidez e propulsão, atendendo também padrões de segurança e manutenção aceitáveis, que não acumule água e esteja de acordo com as normas estabelecidas pela autoridade marítima.
- II. Entende-se por carreta em perfeito estado de conservação e uso aquela em condições de movimentação e que não represente risco de quebra e tombamento.

- III. Somente serão consideradas aptas a trafegar pelas dependências do clube carretas rodoviárias ou de encalhe, desde que providas de rodas com revestimento de borracha e engate – munhão para reboque de 50mm.
- IV. Todas as carretas rodoviárias ou de encalhe deverão ser providas de antenas balizadoras e lastreadas de forma a evitar sua flutuação (rodado com água, contrapesos de metal, etc.)

Art. 17º - Todo material de fácil remoção deverá ser retirado da embarcação e guardado pelo seu proprietário, não se responsabilizando o clube pela perda, desvio ou danos porventura venham a acontecer com os mesmos.

Art. 18º - O condutor de qualquer embarcação e responsável pelas infrações ao presente regulamento e pelo cumprimento das regras de navegação.

- a- Deve ser respeitada a velocidade máxima de 5 nós permitida nas proximidades das dependências do setor náutico;
- b- Deverá ser evitada a geração de marolas que prejudiquem outras embarcações nos limites da marina do clube, aplicando-se punição ao infrator dessa regra, na conformidade do Art. 24 do estatuto do CCPP;
- c- Deverão ser observadas rigorosamente as recomendações da Autoridade Marítima, inclusive quanto à prática de navegação (RIPEAM);
- d- Obrigatoriamente deverá ser preenchido o livro de registro de saída de embarcação e previsão de retorno, conforme estabelecido nas normas da Autoridade Marítima;
- e- Quando requerido, o condutor de embarcação deverá apresentar a habilitação emitida pela Autoridade Marítima;
- f- O proprietário de qualquer tipo de embarcação e responsável civil pelos danos, de qualquer espécie, causado por sua embarcação, por multas e outros encargos decorrentes do não cumprimento deste regulamento.

Art. 19º - O proprietário de embarcação comunicara, por escrito, à diretoria, através de formulário próprio ou e-mail, a transferência da propriedade ou retirada temporária ou definitiva de sua embarcação das dependências do clube.

- I. As embarcações somente serão poder ser retiradas do clube nos horários de funcionamento da secretaria. De Segunda a Sexta das 9:00 horas as 18:00 horas e Sábados das 9:00 horas as 13:00 horas ou devidamente autorizada anteriormente;
- II. O mesmo procedimento se aplica às carretas das embarcações quando movimentadas separadamente;
- III. A substituição da embarcação por outra de dimensões maiores fica condicionada à autorização previa da diretoria.

Art. 20º - Para facilitar a identificação, todo o material náutico pertencente ao associado deverá conter o nome da embarcação, ou qualquer outra marca que o identifique claramente.

DO ABASTECIMENTO DE EMBARCAÇÕES

Art. 21º - O horário de abastecimento das embarcações será em conformidade com os horários de funcionamento do CCPP, somente atendendo:

- I. Aos sócios titulares do CCPP com os seus deveres financeiros em dia para com a instituição;
- II. Aos sócios dos clubes que mantenham convênio com o CCPP;

- III. Às embarcações registradas no clube;
- IV. Às embarcações brasileiras (de outros Estados do Brasil) e estrangeiras que estiverem em trânsito, e que aportarem nas dependências do CCPP, desde que registradas temporariamente na instituição.

Art. 22º - É permitido o abastecimento pelo dependente do sócio e/ou marinheiro, somente se os mesmos estiverem previamente autorizados (por escrito) pelo sócio titular.

TRATORES, QUADRICICLO E GUINCHO

Art. 23º - Os tratores, quadriciclo e guincho somente poderão ser operados por funcionários da náutica.

Art. 24º - Os tratores, quadriciclo e guincho pertencentes ao clube, somente poderão ser utilizados nas tarefas específicas a que estejam destinados pela diretoria;

Art. 25º - O clube não se responsabiliza, em nenhum caso, por danos, avarias ou acidentes causados a embarcações no desenvolver dos trabalhos dos tratores, quadriciclo e guincho.

DA RADIOCOMUNICAÇÃO

Art. 26º - A radiocomunicação do clube destina-se a prestar suporte às embarcações, funcionando de segunda-feira a domingo as 24 horas.

Art. 27º - Os sócios do CCPP deverão observar o disposto no Art. 351 do Regulamento do Tráfego Marítimo (reproduzido na portaria da instituição): *“O Clube ou Marina, a que a mesma estiver filiada, será obrigado a entregar na Capitania dos Portos ou Órgão subordinado, até 24 horas depois da saída, uma relação da qual constará: dia e hora de saída, destino, nomes das pessoas embarcadas e nome do responsável pela condução da embarcação, devendo também especificar quais as pessoas inscritas na Capitania dos Portos ou Órgão subordinado”*.

Art. 28º - O proprietário da embarcação deverá preencher formulário próprio, antes da saída da mesma, configurando a sua recusa em fazê-lo em infração punível de acordo com as regras do Estatuto Social (quais – acho que devemos colocar as penalidades no RI).

DOS SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO E LAVAGEM – GARAGEM DE MANUTENÇÃO NÁUTICA

Art. 29º - Pinturas, manutenção, reformas de embarcações somente poderão ser realizadas nos locais a isso destinados pelo CCPP. Os serviços de manutenção não poderão utilizar a rampa do Clube sob hipótese nenhuma.

Art. 30º - O uso dos locais de reparo, manutenção e lavagem é exclusivo para associados. Todos os serviços de reparo e de manutenção de embarcações na garagem de manutenção náutica deverão observar os seguintes preceitos:

- I. Agendamento na secretaria do CCPP em livro próprio com as seguintes informações:
 - a) Nome da embarcação;
 - b) Prazo de utilização previsto;
 - c) Data que desejada para utilizar a vaga;
 - d) Trabalho a ser executado;
 - e) Responsável pelo serviço;

- f) Nome e assinatura do proprietário da embarcação;
- II. Horário permitido para as execuções dos trabalhos de reparo e de manutenção na garagem de manutenção náutica de segunda-feira a sexta-feira, das 8 horas às 18 horas, e nos sábados das 9 horas às 12 horas;
- III. Período máximo de permanência na garagem de três (3) dias, podendo ser prorrogado mediante avaliação da sua necessidade pelo Diretor de Náutica, com aprovação da Diretoria.
- IV. Todos os serviços de reparo e de manutenção devem se mostrar em estrita conformidade com as exigências e determinações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SQA, não sendo permitidas quaisquer atividades geradoras de névoas (emissões atmosféricas), bem como equipamentos fixos ou móveis que reproduzam ou amplifiquem o som, bem como emissores de ruídos que superem os limites admitidos para as dependências do CCPP.
- V. O sócio deverá informar ao CCPP, em escrito subscrito por ele e pelo seu prestador de serviços, dos serviços que serão executados na sua embarcação, especificando a quantidade de dias necessários às suas realizações.
- VI. A garagem de manutenção náutica não funcionará aos domingos e também em dias considerados feriados, ficando nela proibidas as realizações de quaisquer trabalhos em tais oportunidades.

Art. 31º - Compete ao associado ou pessoa por ele indicada, renumerada ao seu critério, a manutenção e conservação de sua embarcação;

Art. 32º - Os prestadores de serviços somente podem prestar serviço para os sócios, sendo proibidos de atuar em favor de pessoas alheias ao quadro social da instituição.

Art. 33º - Os profissionais autônomos que por sua conta prestam serviços eventuais aos associados, dependerão de previa autorização da secretaria, após preenchimento de formulário padrão, para poder realizar, no recinto do clube os serviços de interesse do associado. Este responderá pela conduta das pessoas que contratar e nenhuma responsabilidade terá o clube com reinvidicações fiscais, cíveis ou trabalhista que dela decorram;

Art. 34º - É proibido aos proprietários de embarcações se utilizarem de empregados do CCPP para zeladoria, manutenção, conservação, abastecimento ou para a realização de obras e consertos em suas embarcações durante o horário de serviços desses funcionários;

Art. 35º - Os serviços prestados pelos funcionários setor náutico do CCPP devem priorizar a operação no deck incluído a partida/chegada de embarcações, o apoio ao embarque e desembarque de tripulantes, a movimentação de embarcações no pátio e/ou para água.

DAS GARAGENS E ESTACIONAMENTOS

Art. 36º - As vagas secas (com ou sem cobertura) e molhadas são de titularidade exclusiva do CCPP que poderá, a qualquer momento, dentro das suas necessidades e conveniências, remanejar as embarcações usuárias e colocá-las nas respectivas vagas de outras embarcações durante o período de ausência delas nas suas respectivas vagas, mesmo nas hipóteses dos proprietários das embarcações disporem de contratos de cessão de uso.

§ 1º - A transferência dos direitos de uso das garagens e estacionamentos (cobertos ou não) poderá a qualquer tempo somente a outro associado, mediante o pagamento da respectiva taxa de transferência estipulada pela Diretoria e somente com a anuência expressa desta (Art. 62 e parágrafo do estatuto social do CCPP).

§ 2º - Não há, sob nenhuma hipótese, a transferência de direito de uso de vagas molhadas (Art. 78 e alíneas, do estatuto social do CCPP).

DA CONCESSÃO DO DIREITO DE USO DE VAGA COBERTA.

Art. 37º - As vagas cobertas são destinadas exclusivamente a guarda de lanchas, jet ski, caiaques e qualquer outro item náutico.

- I. Fica limitado o comprimento máximo de 38 pés para lanchas e qualquer outro item náutico a ser guardado nas vagas cobertas;
- II. É proibido a guarda de veículos automotores ou qualquer outro bem que não seja item náutico;
- III. É proibido modificações estruturais das vagas cobertas, instalações elétricas, hidráulicas e sem previa autorização da diretoria;
- IV. É de responsabilidade do associado proprietário do direito de uso da vaga coberta manter a vaga limpa e em bom estado de conservação;
- V. O clube não se responsabiliza por quaisquer danos causados por intempéries ou de qualquer natureza as embarcações estacionadas nas vagas cobertas;

DA CONCESSÃO DO DIREITO DE USO DE GARAGEM FECHADA

Art. 38º - As garagens fechadas são destinadas exclusivamente a guarda de lanchas, jet ski, caiaques e qualquer outro item náutico.

- I. É proibido a guarda de veículos automotores ou qualquer outro bem que não seja item náutico;
- II. É proibido modificações estruturais das garagens fechadas, instalações elétricas, hidráulicas e sem previa autorização da diretoria;
- III. É de responsabilidade do associado proprietário do direito de uso da garagem fechada mantê-la limpa e em bom estado de conservação;
- IV. É de responsabilidade do associado toda a manutenção tanto interna, como externa pintura, rede elétrica, rede hidráulica, telhado e calhas de escoamento de chuva (§ único, art. 59 do estatuto do CCPP); a fachada e pintura externas, padronizadas, também serão mantidas por sua conta.
- V. É de responsabilidade do associado proprietário do direito de uso da garagem fornecer à secretaria do CCPP uma cópia da chave de acesso a esse local.
- VI. É proibido a instalação de ar condicionado, caixas d'água, aquecedores e fogões à gás, churrasqueiras, fogão a lenha e antenas de televisão nas garagens fechadas;
- VII. O clube não se responsabiliza por quaisquer danos causados por intempéries ou de qualquer natureza às embarcações guardadas nas garagens fechadas;
- VIII. Pinturas, manutenção, reformas de embarcações somente poderão ser realizadas nos locais a isso destinados;

DA CONCESSÃO DO DIREITO DE USO DAS VAGAS MOLHADAS

Art 39º - As vagas molhadas são destinadas aos associados que já possuem, não podendo ser transferida a outro associado, alugada ou emprestada.

Art. 40º -É vedado poluir as águas com combustíveis, lubrificantes, lixo e outros;

Art. 41º - As embarcações atracadas nas vagas molhadas deverão possuir espias em cabos de material apropriado suficientemente resistente para garantir sua segurança. Os cabos deverão ser substituídos pelo proprietário da embarcação tão logo apresentem indícios de enfraquecimento;

Art. 42º - Em nenhum caso o clube será responsável por danos e avarias causados por rompimentos de espias de embarcações. O clube exigirá o ressarcimento dos prejuízos que vier a sofrer por tais eventos.

Art. 43º -Não será permitida qualquer obra nas instalações das vagas molhadas feita por associado sem prévio consentimento formal da diretoria, (ex: proteção de estacas, construção de passarelas, colocação de estacas, colocação de ferragens não padronizadas, etc....)

DO DECK

Art. 44º -O Deck não se caracteriza como área de estacionamento, e tampouco pode ser utilizado como tal, devendo ser, portanto, considerado como ponto de atracação transitório de apoio ao associado para utilização em finais de semana, ficando obrigatório o respeito aos seguintes parâmetros:

- I. Não é permitida a utilização de âncoras para fundeio de embarcações;
- II. Utilização de mínimo 2 (duas) defensas, de cada lado, conforme exposto pelo Anexo I deste Regimento Interno;

Art. 45º. - Os Sócios que desrespeitarem o tempo de permanência (1 hora) das suas embarcações no Deck, terão de arcar com taxa de permanência diária e progressiva fixada pela Diretoria, além de se sujeitarem às penalidades, na conformidade do Art. 24 do estatuto do CCPP;

Parágrafo único - Não serão submetidos à taxa de permanência diária e progressiva os sócios detentores de vagas secas que comunicarem a área operacional do CCPP que se encontram em período de férias e afins, e por tal motivo, utilizando suas embarcações diária e seguidamente. Para tal deve ser utilizado o deck em frente à Casa Rosa. Da mesma forma embarcações que cheguem com problemas mecânicos que lhes impossibilite a retirada da água, ou fora de horário de funcionamento dos serviços da rampa devem utilizar exclusivamente o deck da Casa Rosa.

Art. 46º - As mangueiras e cabos de atracação das embarcações deverão sempre ficar enrolados junto ao “turco” de amarração.

Parágrafo único. Todas as mangueiras de utilização das embarcações cadastradas no CCPP deverão ter equipamento ou instrumento de controle de vazão em sua extremidade.

Art. 47º - Todas as conexões das tomadas elétricas deverão permanecer desligadas no período noturno, ou seja, não poderão ser utilizadas para ligação em tal período, salvo se servirem às embarcações que constarem com tripulantes a bordo.

Parágrafo único. É proibido manter ligado carregadores de bateria, mesmo os flutuantes, nas garagens, tanto as fechadas como as demais. O mesmo se aplica às geladeiras das embarcações que não deverão estar ligadas na ausência do associado ou marinheiro.

DA ORLA FLUVIAL E DOS QUIOSQUES

Art. 48º - Não é permitida algazarra ou produção e sons por qualquer sistemas sonoros que, por suas características, possam gerar desagrado, mal estar ou constrangimento aos presentes, será considerado período de silencio o espaço entre as 00:00 horas e 8:00 horas (exceto em caso de eventos e locação das sedes sociais);

Art. 49º - Não é permitido a pratica de esportes, brinquedos e jogos fora das áreas destinadas a estes fins, sendo recomendado aos pais ou responsáveis que não permitam as crianças o desenvolvimento de brincadeiras ou atividades que possam perturbar os demais presentes;

Art. 50º - Não é permitido o uso ou permanência, nas dependências do clube de brinquedos que, por seu porte ou características, possam causar transtornos ou riscos aos presentes, (ex: carros a combustão ou elétrico com controle remoto e quadriciclos elétricos e a combustão);

Art. 51º - Não é permitido reservar quiosques e espaço de conveniência com objetos pessoais. É obrigatório a presença do associado;

Art. 52º - O associado poderá utilizar a orla fluvial para atividades de pesca amadora, bem como o CCPP através da Diretoria de Pesca poderá realizar competições de pesca amadora, desde que em acordo com a Portaria do IBAMA nº 004, de 19 de março de 2009 e a Instrução Normativa MPA nº1 de 28 de agosto de 2009 (anexos a este RI).

Art. 53º - É vedada o uso de rede de pesca e ou de tarrafa na orla fluvial do CCPP.

Art. 54º - É permitido ao sócio se fazer acompanhar de pessoas estranhas ao quadro social do CCPP para pescar, desde que se submeta as regras no que se refere a: “Convidados, visitantes e da frequência especial”, conforme estabelecido neste RI, valendo-se apenas de vara de pesca no referido local.

Art. 55º - A limpeza de peixes e de demais frutos do mar deverá ser realizada apenas em local destinado pelo CCPP para tanto (localizar bancadas para tal).

Art. 56º - É permitido o uso das áreas junto aos quiosques para estacionamento de trailers (como camping) por períodos contínuos não superiores a 3 (três) dias.

§ 1º – Em caso de permanência no clube por mais de 3 (três) dias ininterruptos, o sócio deverá pagar uma multa diária no valor de 3 (três) mensalidades.

§ 2º O Clube não se responsabiliza por acidentes ou danos de qualquer espécie ou natureza mesmo aqueles causados por furtos, vandalismos, intempéries climatológicas e procedimentos de manutenção (derrubada ou poda de arvores), quando forem de ordem de acidentes não propositais causados em veículos, barcos ou outros bens colocados dentro do CCPP e também não se responsabiliza por perda, extravio ou furto de bens ou outros objetos e equipamentos dos campistas.

Art. 57º - Todo campista – associado, dependente ou convidado – deverá manter o mais rigoroso respeito às normas de higiene e bem-estar individual e coletivo, principalmente nos quiosque e banheiros, a não observância deste Art. será considerada falta grave.

Parágrafo único - Os quiosques são de uso coletivo, não podendo haver personalização dos mesmos.

Art. 58º. - Será permitida a permanência de maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, desacompanhados dos responsáveis, somente mediante autorização expressa e por escrito dos pais, desde que o mesmo seja sócio do clube. Os menores de 16 (dezesesseis) anos deverão estar obrigatoriamente, acompanhados pelo responsável legal;

Art. 59º. - Não é permitido o uso de equipamentos considerados inadequados, que possam oferecer risco aos associados ou a segurança e integridade ecológica ou patrimonial do parque.

§ 1º - A utilização de qualquer modelo de máquina de pequeno porte, por exemplo: motosserra, lixadeira ou outros, somente poderão ser utilizados com autorização expressa da diretoria em horário e local pré-determinado, nunca na área dos quiosques.

§ 2º - A lenha fornecida pelo Clube somente deverá ser utilizada nas dependências do mesmo, será considerada falta grave qualquer retirada de lenha para fora do CCPP.

Art. 60º. - Qualquer acidente ou dano causado por sócio, dependentes e ou convidados às pessoas, às instalações do CCPP ou outro bem, deverá ser indenizado pelo causador. Caso ele não se apresente espontaneamente, será chamado à responsabilidade na forma da Lei e do Estatuto; em se tratando de convidado à obrigação será imputada ao sócio apresentante.

DA CESSÃO E ALUGUEL DE INSTALAÇÕES E DEPENDÊNCIAS

Art. 61º – O CCPP dispõe das seguintes sedes sociais / departamentos: Tiro a Bala, Casa Rosa, Tiro ao Prato, Salão Principal e Salão do Bar (sede social). De acordo com normas específicas estabelecidas e desde que não seja para fins políticos ou religiosos, é permitido o comodato ou a locação a associados ou terceiros, expressamente recomendados e avaliados por associado, de parte das dependências do Clube. O comodato ou locação de partes das dependências do Clube não deve impedir a entrada de membros devidamente identificados do quadro social nas portarias, os quais, por sua vez, deverão respeitar a privacidade da dependência cedida.

§ 1º - No ato da apresentação da solicitação de reserva na Secretaria do CCPP o Associado assinará Termo atestando o conhecimento da “Regulamentação para utilização do Salão”, o qual define as “Condições Gerais de Utilização do Salão Social para Eventos”, que lhe será apresentado na ocasião. (Ver contrato de locação anexo a este RI).

§ 2º - Os valores de aluguel são anualmente corrigidos, conforme solicitação da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo do CCPP.

§ 3º - A reserva deverá ser realizada junto a secretaria do CCPP e, no ato deverá ser pago percentual do valor da taxa de locação na forma especificada no contrato, no caso de não associado.

§ 4º - A listagem dos convidados do sócio ou locador, na quantidade estabelecida neste regulamento, para as cessões nos espaços Tiro a Bala (100 pessoas / 60 área interna e 40 área externa - alpendre), Casa Rosa (100 pessoas / 50 área interna e 50 área externa -alpendre), Tiro ao Prato (160 pessoas / 120 área interna e 40 área externa -alpendre) e Salão Principal (300 pessoas), deverá ser enviada em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento para o endereço eletrônico secretaria@ccpp.org.br que dará retorno ao solicitante em até 24 (vinte e quatro) horas, confirmando o recebimento do mesmo, ficando as permanências dos convidados restrita à área do espaço locado, sendo proibida, assim, a utilização das outras dependências do clube.

§ 5º - Ocorrendo descumprimento das regras de utilização do espaço, o cessionário ficará impedido de solicitar e obter qualquer outra cessão de espaços, durante o tempo em que perdurar a pendência, até que venha a ser esclarecida e resolvida. Ocorrendo descumprimento das regras do Regulamento Interno do Clube, o cessionário ficará impedido de solicitar e obter qualquer outra cessão de espaços, pelo período de 6 (seis) meses.

§ 6º - Deverão ser rigorosamente respeitados os horários de utilização determinados neste regulamento, sendo que, caracterizado o desrespeito para o término do horário definido para o

espaço, o cessionário incorrerá em multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do espaço, podendo inclusive sofrer sanções disciplinares.

§ 7º - Qualquer dano causado ao patrimônio do clube pelo associado cessionário, ou por qualquer um dos seus convidados, o cessionário obrigatoriamente, ressarcirá o clube do prejuízo causado, conforme valores das despesas originadas pelo mesmo.

§ 8º - O CCPP “não possui gerador de energia”, a locação fica a critério do cessionário, não cabendo qualquer indenização por parte do Clube, caso venha a faltar energia elétrica provocada pela fornecedora CEEE-d.

§ 9º - Não é permitido fumar nos espaços fechados contratados. É de responsabilidade do cessionário o controle dos fumantes, e pagamento da multa, caso o Clube seja autuado devido a “Lei Anti-Fumo”.

§ 10º - Não é permitido fornecimento e a ingestão de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos de idade, nos espaços contratados no decorrer do evento. É de exclusiva e total responsabilidade do cessionário o controle sobre o menor de idade presente no evento, eximindo-se o Clube de qualquer responsabilidade sobre o menor infrator.

§ 11º - Não é permitido aos presentes no evento, permanecer em trajes impróprios, inadequados ou de banho nos espaços contratados, cabendo ao cessionário controlar os abusos, podendo o mesmo incorrer em sanção disciplinar.

§ 12º - Em caso de desistência e cancelamento da reserva, o valor já pago pela reserva somente será reembolsado se a solicitação de cancelamento ocorrer, até 10 (dez) dias antes da data do evento.

DO ECONOMATO

Art. 62º - Os serviços de Bar e Restaurante poderão ser explorados pelo próprio Clube ou serem arrendados para terceiros.

Art. 63º - Havendo opção pelo arrendamento, o Clube celebrará com o arrendatário (ecônomo), contrato com cláusulas que atendam os interesses de ambas as partes, inclusive com relação ao aluguel e outras despesas. (Anexar ao RI uma cópia do contrato).

Parágrafo único - Sendo explorado por arrendatário, o mesmo deverá constituir empresa jurídica de direito privado, devendo apresentar à Diretoria Executiva, sempre que solicitado, as seguintes certidões negativas: CND Conjuntiva da Receita Federal, CND da Receita Estadual, CND Municipal, CND INSS, CND FGTS e CND Débitos Trabalhistas.

Art. 64º - O período de funcionamento dos serviços de bar e cozinha deverá coincidir, obrigatoriamente, com os períodos e horários de funcionamento de cada setor do Clube (fazer ressalvas aos dias de festas promovidas pelo ecônomo).

Parágrafo único - O Ecônomo abrirá o seu local em horário habitual, podendo fechá-la às 22 horas, salvo se ali se encontrarem cinco ou mais associados, quando, então, o Ecônomo deverá fechá-la às 02 horas.

Art. 65º - Os preços que serão praticados pelo Clube, e/ou Arrendatário, não poderão ser superiores à média daquelas operados por pelo menos três estabelecimentos congêneres da cidade, e os preços deverão constar em tabelas visíveis aos consumidores.

Art. 66º - É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 67º - As áreas exploradas pelo Arrendatário deverão ser mantidas por este quanto à conservação, manutenção e limpeza de todo o material de propriedade do Clube, bem como a manutenção das áreas físicas onde estiver instalado e explorando.

Art. 68º - A responsabilidade pela qualidade dos produtos e serviços prestados nas áreas cedidas ao Arrendatário ficará sob sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer modalidade de responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, a ser atribuída ao Clube.

Parágrafo Único – Constatada qualquer intercorrência, a Diretoria Executiva realizará uma sindicância administrativa a fim de que seja apurada possível causa e rescisão contratual.

Art. 69º - Todo consumo efetuado em espaço arrendado será de responsabilidade do associado, estando o Clube isento do pagamento de quaisquer despesas.

Parágrafo Único – É facultado ao Clube e/ou Arrendatário qualquer forma de controle para o atendimento dos associados, dependentes ou convidados, (comandas, comercialização eletrônica, retirada de fichas antecipadas, etc.).

Art. 70º - É permitido a qualquer tempo que a Diretoria Executiva do Clube faça o levantamento de seu patrimônio cedido ao Arrendatário, sendo dele a responsabilidade de restituir ou indenizar todo o bem que estiver danificado, extraviado ou quebrado.

DO DEPARTAMENTO DE ARCO E FLECHA - CCPP

Art. 71º - O Departamento de Arco e Flecha do Clube de Caça e Pesca de Pelotas tem por principal finalidade incentivar e desenvolver a prática do Tiro com Arco em suas diferentes modalidades, utilizando o esporte como instrumento de desenvolvimento pessoal, de promoção da saúde física e emocional dos indivíduos e como treinamento e capacitação de atletas. Suas principais atribuições são:

- I. Disponibilizar orientação básica necessária aos interessados à prática segura do tiro com arco;
- II. Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar a prática do tiro com arco no CCPP em todos os níveis, inclusive pelos portadores de necessidades especiais;
- III. Definir junto à direção do CCPP as modificações, melhorias e investimentos necessários para o desenvolvimento do departamento;
- IV. Organizar a realização de campeonatos e torneios de tiro com arco no âmbito local;
- V. Decidir a respeito da participação de seus atletas em competições fora de sua área regional, exceto quando no exterior cuja respectiva autorização caberá à CBTARCO;
- VI. Representar o CCPP em todas as provas e competições de âmbito local, regional e nacional nas quais seus atletas participem;
- VII. Ofertar cursos técnicos e de capacitação de tiro com arco em suas diferentes modalidades;
- VIII. Zelar pela correta conduta de seus membros, pela segurança da atividade e pela manutenção e conservação do patrimônio e do espaço físico do departamento.

Art. 72º - Os regramentos de uso obedecem o seguinte:

- I. Poderão, de forma autônoma, praticar o Tiro com Arco nas dependências do departamento de arco e Flecha do CCPP apenas os sócios e seus respectivos dependentes que sejam reconhecidos pela direção do departamento como atletas, praticantes habilitados ou iniciantes já devidamente orientados, assim como os competidores, que apesar de não sócios, estejam devidamente inscritos em provas oficiais do clube ou aquelas sediadas no CCPP e promovidas pela Federação Gaúcha de Arco e Flecha;
- II. Sócios e dependentes que não se enquadram nos casos acima e que tenham interesse em praticar devem procurar o diretor do departamento, o qual providenciará toda a orientação necessária para a prática correta e segura do esporte;
- III. Poderá ser permitida a participação de convidados devidamente autorizados e acompanhados do sócio responsável, como forma de fomentar e divulgar o esporte, desde que devidamente orientados e acompanhados pelo diretor do departamento ou por atleta por ele indicado, respeitado o regimento descrito neste RI.
- IV. O sócio será o único e exclusivo responsável pelos seus convidados, bem como por qualquer ato e/ou dano que vierem a praticar ao clube e/ou a terceiro, devendo sempre dar ciência do Regimento Interno.
- V. Menores de 16 anos, dependentes ou visitantes deverão estar sempre acompanhados dos pais ou responsáveis;
- VI. Deverão ser sempre observadas às normas de conduta e segurança pertinentes à modalidade e as orientações da direção do departamento;
- VII. Fica expressamente proibida qualquer conduta contrária à moral e aos bons costumes ou que, por qualquer forma, cause perturbação ao ambiente, demais departamentos ou sócios.

Art. 73º - No que se refere a segurança deve-se observar o que segue:

- I. Todo praticante, indiferente da experiência que possua, deverá seguir as normas de segurança do departamento;
- II. Ninguém, em hipótese alguma, poderá ficar à frente da linha de tiro enquanto ainda houver um atirador em posição de tiro;
- III. Nenhum arqueiro poderá retesar a corda do arco, com ou sem flecha, sem que seja na direção dos anteparos ou quando tiver alguém à frente da linha de tiro;
- IV. Em nenhuma circunstância serão permitidos disparos em qualquer direção que não a dos anteparos;
- V. Durante todo o ciclo de tiro o ângulo da flecha deverá se manter paralelo ao solo;
- VI. Não será permitida na área do departamento, durante a prática de Tiro com Arco, a presença de animais soltos, de crianças desacompanhadas ou o trânsito de veículos,
- VII. Será expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas durante as práticas de tiro;
- VIII. Não será permitido a ninguém tocar em qualquer equipamento de outro atleta sem autorização;

DO DEPARTAMENTO DE TIRO AO PRATO - CCPP

Art. 74º - As atividades de tiro serão desenvolvidas nos locais e datas designados e em horário previamente definido pela diretoria do clube.

Parágrafo Único: É de responsabilidade dos Diretores de Tiro, promover as condições de instalações de segurança nos estandes e linhas de tiro e designar, na sua falta, pessoa apta a fiscalizar a observância das regras de segurança.

Art. 75º - É vedada a ingestão de bebidas alcoólicas durante os eventos de tiro pelos atiradores, sócios e visitantes bem como a presença de tais bebidas em qualquer instalação do Clube, durante as práticas de tiro, salvo no restaurante e/ou cantina, e ainda, após o final das competições e treinamentos.

Art. 76º - Em caso da realização de campeonato, torneio, treinamentos oficiais ou eventos de qualquer modalidade de tiro, fica impedido o sócio de utilizar a Pedana de Tiro ao Prato, salvo se for competidor ou participante devidamente inscrito.

Art. 77º - Aos associados, seus dependentes e convidados, denominados visitantes, é TERMINANTEMENTE proibido:

I - Atirar em animais e em objetos e utensílios que não sejam oficialmente designados como alvos;

II- Atirar com armas sem o devido porte/registro e/ou guia de tráfego;

III- Fazer pontaria ou municiar as armas sem ordem expressa dos fiscais do estande ou fora dos pontos de tiro;

IV- Exibir, portar ou manter ostensivamente no recinto do Clube, arma de fogo com a culatra fechada;

V- Portar ostensivamente arma de fogo de defesa pessoal;

VI- Mesmo nos postos de tiro, voltar o cano das armas em qualquer direção, diversa do alvo;

VII- Utilizar, conduzir, tocar, examinar ou manusear armas alheias, sem o expresse consentimento de seu dono, e fora das áreas previstas para tanto;

VIII - Efetuar conserto nas armas de fogo, fora do local designado para tanto, salvo pequenos reparos mecânicos facilmente executável;

IX- Conversar alto, dirigir-se à outro atirador ou, de qualquer maneira, perturbar a ordem no estande durante os treinos ou provas;

X- Utilizar armas especializadas de propriedade do Clube, que se destinam ao uso por parte de atiradores sem está apto e autorizado pela direção do Clube;

XI- Abandonar armas e/ou munições nos postos de tiro ou demais dependências do Clube;

XII- Permanecer na linha de tiro após os treinos ou participação nas provas, salvo se estiver incumbido oficialmente de auxiliar no desenvolvimento dos eventos;

XIII - Permitir o uso de armas de fogo por parte de pessoas estranhas ao Clube sem a devida autorização legal ou dos seus diretores;

XIV - Deixar de observar os diversos regulamentos existentes para as diversas modalidades de tiro praticadas, bem como utilizar armas e/ou calibres não autorizados pela direção do Clube;

XV- Utilizar os postos de tiro, sem os equipamentos de proteção individual necessários, à exemplo dos protetores auditivos e visual, considerados de uso obrigatório.

Art. 78º - O Associado responsável pela infringência destas normas, responderá pelos seus atos e também pelos atos dos seus convidados e dependentes por imprudência, negligência, imperícia ou omissão destas normas que como consequência venham a gerar acidentes ou qualquer outro dano ao clube ou a terceiros. O controle de presença e habitualidade da prática da modalidade seguirão os termos das normas do Exército Brasileiro.

Art. 79º - É expressamente proibida o ingresso e utilização de armas sem registro no SIGMA ou SINARM, sendo de única e total responsabilidade do associado, visitante ou convidado o transporte e cumprimento de regras impostas pelo exército e polícia federal (CRAF, CR de atirador, e Guias de Trafego ou porte). Qualquer sócio, monitor e instrutor poderá solicitar aos sócios os documentos relativos as armas trazidas ao clube, afim de constatar a regularidade das mesmas.

Art. 80º - É obrigatório transportar as armas desmuniadas, munições em maletas ou bolsas nas dependências do clube.

Art. 81º - Quando da prática da modalidade, dentre outros, deverá ser observadas as normas de conduta e segurança, bem como as orientações e diretrizes baixadas pelo Exército Brasileiro quanto ao tiro desportivo. Tais normas de conduta e segurança, bem como as diretrizes do Exército Brasileiro, ficarão afixadas no estande de tiro em lugar de fácil visualização.

Parágrafo único – Segurança na linha de Tiro

- I. Nunca aponte uma arma, carregada ou não, para algo que não seja os alvos existentes na área de tiro;
- II. Sempre que pegar uma arma, verifique você mesmo se está descarregada, não acredite nas informações alheias;
- III. Verifique se sua arma está descarregada antes de qualquer limpeza;
- IV. Somente munição a arma quando postado na linha de tiro;
- V. No estande de tiro, quando não estiver atirando, as armas devem estar com a janela de ejeção ou ferrolho abertos, sem carregador;
- VI. No estande sempre há um local próprio para a preparação e manuseio do equipamento. Fora desta área é proibido qualquer tipo de manipulação do armamento;
- VII. A trava de segurança de sua arma é apenas um dispositivo mecânico. Não substitui o bom senso;
- VIII. Verifique sempre se a munição corresponde ao tamanho e calibre de sua arma;
- IX. Tenha cuidado com eventuais obstruções no cano. Quando estiver atirando e ouvir ou sentir algo anormal, interrompa imediatamente os disparos e verifique, cuidadosamente, a existência de alguma obstrução no cano como um projétil ou parte deste, graxa, óleo, lama ou qualquer outra coisa que possa causar a obstrução do cano;
- X. Munição velha pode ser perigosa. Só utilize munição recarregada quando feita por pessoa habilitada;
- XI. Caso sua arma apresente problemas de disparo, mantenha-a apontada para o alvo por, pelo menos, 30 (trinta) segundos, pois pode haver um retardamento no sistema de ignição da munição;
- XII. Nunca atire em locais que possam causar ricochetes como superfícies planas e rígidas, vidros, água, etc., use sempre alvos apropriados;
- XIII. Nunca puxe uma arma em sua direção pelo cano;
- XIV. O ato de carregar ou descarregar uma arma deve sempre ser feito apontando-a para os alvos existentes no estande;
- XV. Armas despreendem gases e podem desprender resíduos de chumbo lateralmente. Assim, as pessoas devem sempre ser mantidas afastadas do atirador;
- XVI. Quando em treinamento ou competições no estande de tiro, os atiradores, *ranger officer*, monitores e demais participantes, deverão estar sempre utilizando equipamentos de proteção individual, tais como: óculos, protetor auricular, calça comproda, etc.

Art. 82º – As pessoas não associadas que estiverem interessadas em participar poderão adentrar no estande a fim de conhecer e participar, devendo estar acompanhadas por um sócio

responsável, mediante a prévia informação à Secretaria de seus nomes, número de documento de identidade e inclusão de lista de visitante. Este sócio será o único e exclusivo responsável pelos mesmos, bem como por qualquer ato e/ou dano que vierem a praticar ao clube e/ou a terceiro, devendo sempre dar ciência do Regimento Interno.

DO DEPARTAMENTO DE TIRO A BALA

Art. 83º – Os associados devidamente habilitados podem ter acesso e utilizar os estandes e linhas de tiro do departamento, bem como poderão participar de provas, treinamentos, cursos, palestras e eventos internos sobre tiro desportivo.

Parágrafo único - São considerados habilitados para o tiro desportivo ou para defesa os possuidores de Certificado de registro de Atirador ou Caçador expedido pelo do Exército (CR) e os possuidores de armas de fogo autorizados pela Polícia Federal, Militares e Integrantes do Quadro de segurança Pública, os quais deverão apresentar o CRAF das armas. Guias de tráfego ou Porte de arma.

Art. 84º – Os Associados tem por obrigação:

- I. Zelar pelo património e normas do Estande do Clube;
- II. Preencher o livro de registros nas datas em que treinou ou participou de eventos de tiro.
- III. Utilizar sempre os equipamentos de segurança EPI (protetor auricular e óculos de segurança) no interior do estande de tiro
- IV. Quando estiver fora do box de tiro, conduzir as armas ou manuseá-las descarregadas, com culatra, tambor ou ferrolho abertos e com o cano apontado para o chão.
- V. Permanecer com as armas nas dependências do Clube ou no trânsito para o stand acondicionadas em mala, caixa ou estojo apropriados.
- VI. Somente poderão ser usadas ou manuseadas armas de fogo que estiverem acompanhadas da documentação exigida pela legislação pertinente e dentro da validade.
- VII. As atividades de Curso, instrução e avaliações de tiro poderão ser exploradas pelo clube ou através de terceiros desde que devidamente habilitados e autorizado pelo Clube;
- VIII. Para as atividades exploradas por terceiros será cobrado um valor estipulado pelo Clube e mais os custos de alvos, obréias e outros itens utilizados na atividade.
- IX. Será de total responsabilidade do Instrutor ou responsável pela Instrução ou Avaliação de tiro qualquer incidente e ou acidente, seja pessoais ou materiais causados durante a atividade nas dependências do Estande de tiro
- X. Somente será permitida a pratica de Tiro para os menores de 18 anos de idade que estejam devidamente autorizados Judicialmente e acompanhados dos pais ou responsáveis e aos de 18 aos 24 anos os que tiverem Certificado de Registro (CR) junto ao Exército Brasileiro.
- XI. A chave do estande será entregue mediante identificação do atirador e assinatura em livro próprio, disponível na portaria do clube, que após finalizar seu treinamento deverá devolver na portaria, fica expressamente proibido deslocar se por outros departamentos levando com sigilo a chave.
- XII. Observar as Normas e Procedimentos de Segurança no interior e deslocamento ao estande de tiro.

É expressamente proibido:

- I. Fumar nas dependências do estande de tiro;
- II. Pessoas alcoolizadas ou sob efeitos de drogas e substâncias análogas;
- III. O ingresso e utilização de armas sem registro no SIGMA ou SINARM. É de total responsabilidade do associado, visitante ou convidado o transporte e cumprimento de regras impostas pelo exército e polícia federal (CRAF, CR de atirador, e Guias de Trafego ou porte). Qualquer sócio, monitor ou instrutor poderá solicitar aos sócios os documentos relativos as armas trazidas ao clube, afim de constatar a regularidade das mesmas.
- IV. Fazer pontaria para local diverso do alvo ou manusear armas fora dos pontos de tiro;
- V. Utilizar, conduzir, tocar, examinar ou mascar armas alheias, sem o expresse consentimento de seu dono e/ou fora nas áreas previstas para tanto;
- VI. Efetuar conserto nas armas de fogo, salvo pequeno reparo mecânico facilmente executável e em local específico;
- VII. Fazer ruído, conversar alto, perturbar o atirador no estande durante os treinos ou provas;
- VIII. Abandonar armas e ou munições nos postos de tiro ou demais dependências do Clube;
- IX. Utilizar armas e/ou calibres não autorizados pela direção do Clube;
- X. Utilizar como Alvos, objetos ou utensílios que não sejam Alvos devidamente fornecidos ou previstos pelo Clube;
- XI. Atirar fora das áreas de tiro;
- XII. Convidados somente terão acesso às dependências do Estande de tiro a bala quando acompanhado do respectivo associado e somente poderá praticar o tiro se estiver devidamente habilitado ou acompanhado por Instrutor de tiro ou associado com qualificação para o Tiro. Salvo nos dias de provas Internas ou da FGCT e CBTE, devidamente previstas em calendário anual de provas.
- XIII. No caso de dias de provas o convidado deverá, obrigatoriamente, apresentar Documento de Identidade e documentação que o habilite para a pratica desportiva (CR, CRAF e Guias de Trafego).

*O Associado responsável pela infringência dessas normas, responderá por imprudência, negligência, imperícia ou omissão aos acidentes a que der causa, sendo também, responsável pelos atos de seus convidados e dependentes, além de se sujeitarem às penalidades, na conformidade do Art. 24 do estatuto do CCPP;

Art. 85º – Pessoas associadas ou não que se interessarem pelo estande de Tiro a Bala do CCPP, poderão adentrar nas suas dependências, a fim de conhecer e participar, desde que acompanhadas por um sócio responsável, ficando este como único e exclusivo responsável pelos mesmos, bem como por qualquer ato e/ou dano que vierem a praticar ao clube e/ou a terceiro, devendo sempre dar ciência do Regimento Interno, normas de segurança e conduta do estande de Tiro a Bala.

Art. 86º – A prática de atividades de tiro desta modalidade, para fins de competição (tiro desportivo), por menores de dezoito anos, deverá ser autorizada judicialmente e acompanhada do responsável legal e aos de 18 aos 24 anos os que tiverem Certificado de Registro (CR) junto ao Exército Brasileiro.

Art. 87º – No estande de Tiro a Bala somente poderão ser utilizadas as armas de fogo que estiverem com o CRAF válido, devidamente registradas no Órgão competente, acompanhadas das respectivas Guias de Tráfegos ou porte de arma de fogo todos dentro da validade e ainda

somente armas e/ou calibres autorizados pela direção do Clube os quais constam em relação exposta juntamente com as normas e procedimento de segurança no interior do estande de tiro a bala (Anexo ao final deste RI).

- a) É expressamente proibido ingerir ou adentrar as dependências do estande de tiro de pessoas alcoolizadas ou sob efeitos de drogas e substâncias análogas;
- b) Fumar nas dependências internas do estande.

Art. 88º - Quando fora do box de tiro o atirador deve conduzir as armas ou manuseá-las descarregadas, com culatra, tambor ou ferrolho abertos e com o cano apontado para o chão, permanecendo nas dependências do Clube ou no trânsito para o estande de Tiro a Bala acondicionadas em mala, caixa, estojo ou coldre apropriado.

Art. 89º - Quando da prática da modalidade, de tiro desportivo ou treinamento, deverão ser observadas as normas de conduta e segurança, bem como as orientações e diretrizes baixadas pelo Exército Brasileiro. Tais normas de conduta e segurança, bem como as diretrizes do Exército Brasileiro ficarão afixadas no estande de tiro em lugar de fácil visualização.

Parágrafo Único - É obrigatório utilizar os equipamentos de segurança EPI (protetor auricular e óculos de segurança) no interior do estande de tiro.

Art.90º - Para a utilização dos estandes de tiro pelos sócios ou convidados os mesmos deverão estar devidamente habilitados para atividade de tiro ou acompanhados por um instrutor de tiro devidamente habilitado.

- a) São considerados pessoas habilitados para o tiro desportivo ou para defesa os possuidores de Certificado de registro de Atirador ou Caçador expedido pelo do Exército (CR) e os possuidores de armas de fogo autorizados pela Policia Federal, Militares e Integrantes do Quadro de segurança Pública, os quais deverão apresentar o CRAF das armas, Guias de trafego ou Porte de arma.
- b) Os sócios e os convidados na pratica de tiro deverão assinar o livro próprio de registro.
- c) Caso o sócio estiver acompanhado de dependente ou convidado, este também deverá assinar o livro próprio de entrada e saída, ficando o sócio como único e exclusivo responsável pelos mesmos, bem como qualquer ato e/ou dano que vierem a praticar ao clube e/ou a terceiro, devendo sempre dar ciência das normas de segurança e conduta do estande de armas curtas.
- d) Os associados devem manter atualizados seus registros perante o CCPP, fornecendo cópia do CR, mapa de armas e guias de tráfego, conforme exigido pelo Exército Brasileiro, especialmente Portaria n. 001/2015 do COLOG;

Art. 91º – Em caso da realização de campeonato, torneio, treinamentos oficiais ou eventos de qualquer modalidade de tiro, fica impedido o sócio de utilizar o estande de Tiro a bala, salvo se for competidor ou participante devidamente inscrito.

- a) As atividades de Curso, instrução e avaliações de tiro poderão ser exploradas pelo clube ou através de terceiros desde que devidamente habilitados e autorizado pelo Clube;
- b) Para as atividades exploradas por terceiros será cobrado um valor estipulado pelo Clube e mais os custos de alvos, obréias e outros itens utilizados na atividade.
- c) Será de total responsabilidade do Instrutor ou responsável pela Instrução ou Avaliação de tiro qualquer incidente e ou acidente, sejam pessoais ou materiais causados durante a atividade nas dependências do Estande de tiro.

- d) O departamento de tiro a bala, assim como nas demais dependências do CCPP, é monitorado por câmeras de segurança, podendo tais imagens serem utilizadas pelas autoridades competentes para averiguar possíveis responsabilidades.
- e) A realização de competições ou treinamentos no estande de tiro a bala por entidades oficiais ou de outros Clubes deverão ser comunicadas previamente ao Diretor de Tiro, com antecedência para avaliação em relação ao armamento utilizado ou tipo de provas.

Art. 92º – O Diretor do Departamento de tiro poderá designar instrutores e monitores, fixando-lhes funções e atribuições específicas durante os eventos de tiro.

Art. 93º – A realização de competições ou treinamentos no estande de tiro a bala por entidades oficiais ou de outros Clubes deverão ser comunicadas previamente ao Diretor de Tiro, com antecedência para avaliação em relação ao armamento utilizado ou tipo de provas.

DOS SÓCIOS

Art. 94º - Dos sócios, categorias, seus direitos e deveres, bem como da admissão, suspensão, demissão, eliminação e punição encontram-se regulamentados no Estatuto Social do Clube, cujos critérios serão aplicados para os casos previstos nesse Regimento Interno, nos demais Regulamentos e Portarias

Art. 95º - Os Associados, quando houver justificada solicitação da Portaria, deverão, para adentrar o Clube, exibir a Carteira de Sócio e o recibo de pagamento da mensalidade em curso.

Art. 96º - Ficam proibidos o ingresso e a permanência de sócios menores de 12 anos de idade, desacompanhados de seus Pais ou de pessoas responsáveis por eles.

Art. 97º Como o propósito do Clube é o conagraçamento e o convívio harmonioso, cumpre aos sócios e convidados colaborarem nesse sentido, evitando provocações, discussões ou brigas, fatos que denigrem a imagem dos envolvidos e da sociedade como um todo. Fato que poderá ser punido severamente, inclusive com a expulsão do quadro social, dos responsáveis envolvidos em tais ocorrências.

Art. 98º - Os veículos automotores deverão ser estacionados nos locais determinados para tal fim e não poderão circular, dentro da Sede Campestre, em velocidade superior a 20 km/hora;

DOS CONVIDADOS, VISITANTES E DA FREQUENCIA ESPECIAL

Art. 99º - São considerados visitantes do CCPP os participantes de campeonatos e de torneios esportivos, bem como os tripulantes dos veleiros ou das lanchas procedentes de outros clubes de igual natureza em atividade no País.

§ 1º - É obrigatório o registro dos tripulantes e/ou passageiros de embarcações provenientes de outros clubes de igual natureza em atividade no País, ou provenientes do exterior. O registro também será realizado aos atletas que venham participar de competições de Tiro esportivo ou de Arqueirismo e venham a pernoitar nas dependências do CCPP.

§ 2º - A Secretaria do CCPP fornecerá aos visitantes acima referidos uma identificação, onde deverá constar os dados colhidos nos seus respectivos documentos de identificação, notadamente nome, sobrenome, validade do documento, nacionalidade, nome e categoria da embarcação (se aplicável), data da chegada da embarcação e o lugar de atracação da mesma.

Art. 100º - As regras dispostas nos artigos anteriores se aplicam igualmente às embarcações que ficarem fundeadas na área da marina, cujas tripulações manifestem interesse de utilizar dependências do CCPP cujos acessos sejam permitidos.

Art. 101º - Para que Convidado possa adentrar o Clube é necessário que esteja acompanhado pelo sócio apresentante, devendo este preencher e assinar, na Portaria, o Livro ou ficha de Registro de Convidados.

Parágrafo Único. A Diretoria baixará normas estabelecendo diretrizes sobre a utilização, números máximos de convidados e frequência.

Art. 102º - A Diretoria poderá vedar o ingresso de qualquer pessoa estranha ao quadro social nas dependências do Clube, mesmo como convidada de associado.

Art. 103º - O sócio apresentante será responsável pelo procedimento de seus Convidados dentro do Clube, na forma deste Regimento e do Estatuto Social.

Art. 104º - Quando for de interesse do Clube, os convites gratuitos a Autoridades, a Dirigentes de outros Clubes, a Jornalistas ou outras personalidades, para ingresso em festas pagas pelos Associados, deverão ser formalizados através de ofício, depois de aprovados pela Diretoria.

Art. 105º - Os não sócios inscritos para competirem em nome do Clube nas modalidades esportivas de que o CCPP participa sujeitam-se a/aos:

- I. Admissão em caráter não remunerado.
- II. Possuírem autorização expressa da Diretoria e serem filiados a clubes congêneres;
- III. Quando aplicável, deverão estar trajadas de acordo com o respeito e os bons costumes ou uniformizadas nos padrões do CCPP.
- IV. Termos do Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos do Clube, podendo por indisciplina ou má conduta social, eliminá-lo do quadro, compulsoriamente, independentemente de notificação.

Art. 106º - O associado pode requerer credenciamento para babás de filhos menores de 6 (seis) anos, responsabilizando-se por sua conduta nas dependências do Clube.

Art. 107º - Mediante requerimento e sob a responsabilidade de associado do Clube, a Diretoria, poderá autorizar convite para festividades sociais a pessoa não associada.

Art. 108º - Ao associado é lícito pleitear junto à Diretoria a cessão dos salões do CLUBE para a promoção de festividades familiares, mediante pagamento de taxa fixada no orçamento, podendo em tais casos fazer ingressar ao CLUBE, sob sua responsabilidade, pessoas estranhas ao quadro associativo.

Art. 109º - Os associados ficam impedidos de transitar pelo CLUBE ou utilizar suas dependências, sem estar adequadamente trajados, competindo à Diretoria baixar as necessárias normas regulamentares.

Art. 110º - É vedado o exercício de atividade profissional mediante a utilização das dependências do CLUBE para tanto, sem a prévia autorização e atendimento das condições estabelecidas pela Diretoria.

Art. 111º - O associado contratado com vínculo empregatício pelo CLUBE terá seus direitos e deveres associativos suspensos enquanto perdurar esta situação, extensivos a seus dependentes

Art. 112º - Nas festividades promovidas pelo CLUBE, a Diretoria poderá determinar os trajes que deverão ser usados, podendo impedir o ingresso daqueles que não observarem a norma.

Art.113º - Nas competições do Clube poderá, se o entender a Diretoria, autorizar patrocinadores.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 114º - Este Regimento Interno entra em vigor imediatamente após o seu encaminhamento ao Conselho Deliberativo do CCPP, acolhidos os eventuais comentários, bem como Resoluções e Deliberações incompatíveis com o mesmo.

Pelotas/RS , abril de 2018.

ANEXO – NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DO ESTANDE DE TIRO A BALA

1. Faça silêncio!
2. Somente poderão ser usadas ou manuseadas as armas de fogo que estiverem acompanhadas da documentação exigida pela legislação pertinente e dentro da validade.
3. Não é permitido, neste estande, o uso de armas que utilizem munição de uso militar ou superiores. Ex: 5,56 - .223 - 7,62 - .308 – etc.
4. Manutenção de armas somente na área de segurança. Quando em provas, somente com a autorização do juiz.
5. É dever de todos os atiradores zelar pela conservação dos equipamentos e segurança nas dependências do estande.
6. Menores de 18 anos podem permanecer no estande somente acompanhados dos pais ou responsável.
7. Durante a realização de provas oficiais de tiro é permitida somente a presença de árbitros e atiradores inscritos.
8. Em caso de “panes” nos equipamentos, comunique ao funcionário responsável, evite consertar o equipamento.
9. Não consuma alimentos ou bebidas nas dependências do estande de tiro.
10. A chave do estande será entregue mediante identificação do atirador e assinatura em livro próprio, disponível na portaria do clube, conforme regras estabelecidas.
11. Contribua com a limpeza, conservação e organização das instalações.
12. Após a utilização do estande todos os equipamentos e iluminação devem ser desligados.
13. Ao sair, tranque a porta de acesso a o estande e devolva a chave na portaria do clube.

Obs.: Este local é monitorado por câmeras de segurança, as imagens poderão ser utilizadas para averiguar responsabilidades.

ANEXO I

O presente instrumento visa estabelecer os critérios, a marca e as dimensões das defensas para embarcações.

ITEM I – Distribuição das embarcações por categoria/tamanho conforme quadro 1 abaixo:

Quadro 1: Categorização das embarcações

CATEGORIA	TAMANHO DA EMBARCAÇÃO EM PÉS	
	DE	A
Tipo "A"	15	25
Tipo "B"	26	37
Tipo "C"	38	45
Tipo "D"	46	60

ITEM II – Estabelecer como critério básico o uso de defensas POLYFORM U.S., podendo ser substituída por uma similar, desde que observadas às dimensões dispostas no quadro 2, cujas medidas encontram-se em centímetros:

Quadro 2: Critérios para o uso de defensas

Código	Diâmetro	Circunferência	Altura
F-2	22,0	69,0	64,0
F-3	22,0	69,0	76,0
F-4	22,0	69,0	104
F-5	30,0	94,0	76,0
F-6	30,0	94,0	109,0
F-11	60,0	188,0	145,0
F-13	80,0	251,0	251,0
G-2	11,4	35,8	40,6
G-4	16,5	51,8	58,4
G-5	21,6	67,8	68,8
G-6	26,7	83,8	76,2
HTM-1	15,2	47,8	38,1
HTM-2	20,3	63,8	50,8

ITEM III – Adotar a correlação Categoria da Embarcação/Código de Defesa/Quantidade Mínima de Defensas, conforme quadro 3 abaixo:

Categoria	Pés	Código	Quantidade de Defensas	
			Boreste	Bombordo
"A"	15/25	G-2	2	2
"B"	26/37	F-2, G-4, ou HTM-1	3	3
"C"	38/45	F-3, F-4, G-6 ou HTM-2	3	3

ITEM IV – Este anexo constitui parte integrante do Regimento Interno, produzindo todos os efeitos a que se destina.

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

PORTARIA Nº4, DE 19 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o item V, art.22 do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e , considerando o que consta do Processo IBAMA nº 02001.001320/2003-53, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas gerais para o exercício da pesca amadora em todo território nacional, inclusive competições e cadastros de entidades da pesca amadora junto ao IBAMA.

Art. 2º Para efeito desta Portaria entende-se por:

I - Pesca Amadora - aquela praticada por brasileiros ou estrangeiros com a finalidade de lazer, turismo e desporto, sem finalidade comercial.

II - Pesca Esportiva - modalidade da pesca amadora em que é obrigatória a prática do pesque e solte, sendo vedado o direito à cota de transporte de pescados, prevista na legislação.

III - Competições de Pesca - toda atividade na qual os participantes deverão estar inscritos junto à entidade organizadora, visando concurso com ou sem premiação, atendendo às seguintes categorias:

a) Provas internas - praticadas, exclusivamente, entre os associados das entidades responsáveis.

b) Provas interclubes - realizadas entre Clubes ou entre pescadores amadores a eles associados.

c) Torneios abertos - realizados entre pescadores amadores filiados ou não a clubes.

d) Competições interestaduais - realizadas entre Federações, Ligas, Clubes ou outras entidades de pesca amadora, ou ainda entre pescadores amadores a elas associados, provenientes de mais de um estado.

e) Competições com participação internacional – realizadas com a participação de pescadores de outros países.

III - Entidades de Pesca Amadora - Clubes, Associações, Ligas, Federações, ou qualquer outra forma de organização de pescadores amadores;

Parágrafo único - Para efeito desta Portaria, as empresas privadas e órgãos públicos que organizam excursões, programas, encontros, festivais e competições de pesca, tornam-se responsáveis pelo evento;

Art.3º Os pescadores amadores, inclusive os praticantes da pesca subaquática, obterão a Licença para Pesca Amadora mediante o pagamento de uma taxa, definida na legislação em vigor, a ser recolhida junto à rede bancária autorizada, em formulário próprio, para uma das seguintes categorias:

I - Pesca Desembarcada (Categoria A): realizada sem o auxílio de embarcação e com a utilização de linha de mão, caniço simples, anzóis simples ou múltiplos, vara com carretilha ou molinete, isca natural ou artificial e puçá para auxiliar na retirada do peixe da água.

a) Entende-se por isca natural todo atrativo (vegetal ou animal, vivo ou morto, inteiro ou em partes, ao natural ou processado) que serve como alimento aos peixes.

b) Entende-se por isca artificial, todo artefato não alimentar usado como atrativo na pesca.

c) A utilização dos anzóis múltiplos ou garatéias, somente será permitida com iscas artificiais, nas modalidades de arremesso e corrico;

d) Nas áreas litorâneas, o uso de tarrafas poderá ser autorizado com base em padrões e critérios técnicos estabelecidos por ato normativo das Superintendências do IBAMA, em cada Unidade da Federação, com anuência prévia da Diretoria de Biodiversidade e Florestas deste Instituto, não sendo permitido o uso destes petrechos em águas estuarinas e continentais.

e) A pesca amadora de peixes com finalidade ornamental ou de aquariofilia fica permitida com puçás ou peneiras de no máximo 50 cm em sua região mais larga;

II - Pesca Embarcada (Categoria B): realizada com auxílio de embarcações, classificadas na categoria de esporte ou recreio pela autoridade marítima ou sociedade classificadora, e com o emprego dos petrechos citados no Inciso anterior.

a) Na pesca embarcada toda pessoa que estiver a bordo fazendo uso de material de pesca, ou em Ato Tendente, deve portar a licença de pesca;

III - Pesca Subaquática (Categoria C): realizada com ou sem o auxílio de embarcações e utilizando espingarda de mergulho ou arbalete, tridente ou petrechos similares sendo vedado o emprego de aparelhos de respiração artificial;

Art.4º Fica proibido ao pescador amador o uso de quaisquer petrechos de pesca que não estejam especificados no art. 3º.

Art.5º A Licença para Pesca Amadora é válida em todo o território nacional, por um ano, a partir da data de recolhimento da taxa especificada, e em conformidade com a modalidade escolhida.

Art.6º O limite de captura e transporte por pescador amador é de 10 kg (dez quilos) mais 01 (um) exemplar para pesca em águas continentais, e 15 kg (quinze quilos) mais um exemplar, para pesca em águas marinhas e estuarinas.

§ 1º Fica proibido ao pescador amador, em todo o território nacional, armazenar e transportar pescado em condições que não permitam sua identificação, sem cabeça, nadadeiras, escamas ou couro, ou em forma de postas ou filés.

§ 2º Peixes com comprimento total maior ou igual a um metro (100 centímetros) podem ter a cabeça separada do corpo desde que as duas partes (corpo e cabeça) estejam em condições que permitam sua identificação.

§ 3º O pescado deve ser armazenado em local de fácil acesso à fiscalização.

§ 4º No caso de transporte interestadual do pescado, o pescador amador deverá providenciar o comprovante de origem, junto aos órgãos competentes.

§ 5º O produto das pescarias realizadas na forma desta Portaria não poderá ser comercializado ou industrializado.

§ 6º Para a pesca amadora com fins ornamentais e de aquariofilia fica estabelecido o limite máximo de 40 indivíduos por pescador amador, para peixes de águas continentais, e 10 indivíduos por pescador, para peixes de águas marinhas e estuarinas, sem prejuízo das normas referentes a tamanho mínimo e limite de peso, à que por ventura a espécie possa estar submetida.

I - O interessado deve acompanhar a carga em todo o trajeto do transporte;

II- O transporte de peixes ornamentais deverá seguir as normas federais e estaduais específicas de sanidade de organismos aquáticos;

Art. 7º Estão dispensados da Licença para Pesca Amadora:

I - Aposentados;

II - Maiores de 65 anos (homens) e 60 anos (mulheres);

III- Os pescadores amadores desembarcados que utilizarem, individualmente, linha de mão ou vara, linha e anzol;

IV - Os Menores de 18 anos, sem direito à cota de captura e transporte de pescado.

§ 1º Para ter direito à cota de captura e transporte de pescado, os menores de 18 anos deverão pagar a taxa de licença para pesca amadora.

§ 2º Os pescadores amadores pertencentes às categorias definidas nos Incisos I, II e IV têm direito à carteira para pesca amadora nas classes Permanente (aposentados, ou maiores de 65 anos para homens e 60 anos para mulheres) ou Especial (menores de 18 anos), obtidas junto a uma unidade do IBAMA.

Art. 8º Para efeito de fiscalização, cada pescador amador deverá apresentar um documento de identidade e a Licença para Pesca Amadora, com comprovação do recolhimento da taxa correspondente.

Parágrafo único. No caso de pescadores isentos, conforme o art.7º, a apresentação da carteira Permanente ou Especial do IBAMA é facultativa, sendo obrigatória a comprovação da idade ou condição de aposentado.

Art. 9º Os clubes, associações, ligas ou federações de pescadores amadores deverão ser inscritos no Cadastro Técnico Federal - CTF, na forma do disposto na IN IBAMA nº 96, de 30 de março de 2006.

§ 1º As empresas de turismo, agências de viagens, estruturas de hospedagem, que organizem excursões, programas ou atividades de pesca com seus clientes nacionais ou estrangeiros, estão sujeitas ao cumprimento das condições previstas nesta Instrução Normativa.

§ 2º Para efeito de controle e fiscalização, o interessado deverá apresentar o respectivo comprovante do CTF.

§ 3º Os clubes, associações, ligas e federações de pescadores amadores inscritos na forma deste artigo deverão encaminhar Relatório Anual de Atividades ao IBAMA, como disposto na IN IBAMA nº 96, de 30 de março de 2006.

Art. 10 As competições de pesca, definidas no art. 2º desta Instrução Normativa, serão realizadas mediante autorização das Superintendências do IBAMA nos Estados, conforme modelo contido no anexo I, ou do órgão estadual competente.

Parágrafo único. A autorização para competições de pesca marítima serão efetuadas somente pelas Superintendências do IBAMA nos Estados.

Art. 11 O pedido de autorização para competições de pesca deverá ser encaminhado à Superintendência do IBAMA no Estado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da realização da competição, devendo conter todas as informações pertinentes ao evento, como previsto no Anexo I, e os seguintes documentos:

- a) cópia de comprovante do CTF referido no Art. 9º;
- b) cópia do regulamento da competição;
- c) cópia do material de divulgação da competição;
- d) declaração da entidade organizadora responsabilizando-se pela inscrição somente de pescadores devidamente licenciados.
- e) declaração da entidade organizadora responsabilizando-se pelo custeio das despesas com os observadores de bordo, nas competições de pesca amadora oceânica.

Art.12 Nas competições realizadas por embarcações de pesca amadora oceânica para a captura de atuns e afins, deverá ser reservada uma (1) vaga em cada embarcação, para observadores de bordo, indicados e credenciados pelo IBAMA, para desenvolver atividades de monitoramento das pescarias.

§ 1º Para atender o estabelecido neste artigo deverá ser obedecido o seguinte critério:

I - Competições com até 10 embarcações deverão ter pelo menos 30% das embarcações com observadores de bordo.

II - Competições com 11 a 20 embarcações deverão ter pelo menos 20% das embarcações com observadores de bordo.

III - Competições com mais de 20 embarcações deverão ter pelo menos 10% das embarcações com observadores de bordo.

§ 2º As despesas com os observadores de bordo deverão ser custeadas pela organização da competição.

§ 3º O observador de bordo é responsável pelo preenchimento de relatório de embarque e o encaminhamento, no prazo de 30 dias, em duas vias ao IBAMA, que enviará uma via a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (SEAP- PR).

Art. 13 Nas competições e atividades de pesca amadora destinadas à captura de atuns e afins é obrigatório a apresentação ao IBAMA, do mapa de bordo de todas as embarcações participantes do evento/atividade de pesca, conforme modelo contido no anexo II desta portaria, no prazo máximo de 30 dias após o evento/atividade.

§ 1º O preenchimento e entrega do mapa de bordo é de responsabilidade do comandante da embarcação participante e do organizador/responsável pela competição/atividade de pesca.

§ 2º O não cumprimento dos dispostos neste artigo inviabilizará ao organizador do torneio/evento a obtenção de licenças para realização de futuros eventos/torneios e incorrerá às sanções previstas no Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

Art. 14 Os tamanhos mínimos e cotas de captura de atuns e afins serão estabelecidos pelo Ibama em conjunto com a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (SEAP- PR).

Art. 15 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o final da competição, o responsável deverá encaminhar ao IBAMA, o relatório do evento com as seguintes informações:

- a) número de competidores embarcados e desembarcados;
- b) número de pessoas por barco com cópias das licenças de pesca de todos os competidores;
- c) número e tipo de embarcações;
- d) modalidade da competição (pesque e solte ou abate);
- e) duração da competição;
- f) tipo de iscas utilizadas;
- g) quantidade por espécie (em peso e número de exemplares) e tamanhos máximo e mínimo capturados.

Art. 16 Normas editadas por órgãos regionais ou estaduais referentes aos petrechos, tamanhos mínimos e máximos de captura, cotas de captura e transporte por pescador, períodos e locais permitidos e/ou proibidos, limites de idade para isenção da taxa da licença de pesca deverão ser respeitadas, desde que mais restritivas, mesmo quando o pescador for abordado em águas da União.

Art. 17 Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008 e demais regulamentações pertinentes.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº 30/03 e nº 51/03.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

Instrução Normativa MPA nº 1 de 28/08/2009

Dispõe sobre competições de pesca amadora.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009 e o Decreto de 26 de junho de 2009, bem como na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e tendo em vista a Portaria IBAMA nº 004, de 19 de março de 2009 e o que consta no Processo nº 21000.003095/2003-44,

Resolve:

Art. 1º As competições de pesca amadora somente poderão ser realizadas mediante autorização prévia do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, obedecidas ainda, as condições estabelecidas na Portaria IBAMA nº 004, de 19 de março de 2009,

Parágrafo único. Os pedidos de autorização para competições de pesca amadora de que trata o caput deverão ser protocolados no Escritório Estadual do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, sediada na Unidade da Federação de domicílio do interessado, por meio de requerimento preenchido, conforme modelo constante no Anexo I, desta Instrução Normativa, acompanhado da documentação complementar prevista na Portaria IBAMA nº 004, de 2009.

Art. 2º Atendida a legislação pertinente, caberá à Coordenação-Geral de Ordenamento, Registro, Cadastro e Licenças - COREG/ MPA, a emissão do Certificado de Autorização de Competição de Pesca, conforme modelo constante no Anexo II, desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALTEMIR GREGOLIN

ANEXO I

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA

SUPERINTENDÊNCIA DO MPA - (UF)

FORMULÁRIO DE PEDIDO E AUTORIZAÇÃO PARA COMPETIÇÃO DE PESCA AMADORA

Nº do CPF ou CNPJ do interessado:	Nº do Interessado no CTF/IBAMA:
	Provas Internas
	Provas Interclubes
	Torneios abertos
	Competições interestaduais
	Competições com participação internacional
	Outros (especificar)
Favorecido (especificar)	
Pessoa Jurídica:	
Responsável pela competição:	
Endereço:	
Informações sobre o evento:	
Nome do Evento:	
Local, descrição e limites da área de competição:	
Tipo de competição: (pesque e solte ou abate)	
Modalidade de pesca: (iscas naturais ou artificiais)	
Espécies visadas:	
Data:	Horário:
Entidade de destino do pescado:	
Observações: 1. Todos os participantes das competições (incluindo estrangeiros) deverão no ato de sua inscrição na competição, apresentar a licença de pesca amadora em vigor.2. O responsável pela competição deverá, ao final desta, encaminhar ao MPA, no prazo máximo de 30 dias, o relatório do evento (Artigo 15)	
Data ____/____/____ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COMPETIÇÃO	Data ____/____/____ ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO
VÁLIDA EXCLUSIVAMENTE NO TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO PERMITE A REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE PESCA AMADORA FORA DO LOCAL INDICADO.	

ANEXO II

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPETIÇÃO DE PESCA

Nº Processo MPA:
Nº da Autorização:
Prazo de Validade:

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:

Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ	
Endereço		
Bairro	Fone	
Município	UF	CEP
Nº do RGP:		

INFORMAÇÕES SOBRE O EVENTO:

Nome do Evento:		
Local, descrição e limites da área de competição:		
Tipo de Competição (pesque e solte ou abate):	Modalidade de Pesca (iscas naturais o artificiais)	
Data:	Horário	Espécie (s) a capturar:
Entidade de destino do pescado		

Data de Expedição:

Assinatura e carimbo do representante do MPA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL Porte Obrigatório



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contratado: CLUBE DE CAÇA E PESCA DE PELOTAS

Contratante:

Endereço:

Fone:

Sócio () Não Sócio ()

Data de locação: 17/11/2018

LOCAL: –

Previsão de Início:

Previsão de término: (limite)

Nº. de Convidados: pessoas

Tipo de evento:

Danos ao Patrimônio:

Todos os danos eventualmente causados ao patrimônio (quebras, rasgões, furos em cortinas, móveis alvenaria ou madeiras, etc.) serão de exclusiva responsabilidade do Contratante, mediante indenização ou reposição, a critério do Contratado.

Caução:

O Contratante deixará para cobrir eventuais danos, um cheque caução, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), que lhe será devolvido 48hs após o evento, feita a verificação. Da necessidade da utilização do mesmo em parte e ou no todo, não exime o Contratante de complemento caso o dano não tenha sido coberto pelo valor caucionado.

Do Pagamento:

Valor Locação: R\$1.210,00. PAGO PARC 01/02 – R\$ 500,00. Taxa de liberação exclusividade bebida R\$ 200,00 (duzentos reais) ou bebidas com a Econômica. A ACERTAR. + taxa ECAD – R\$ 181,50. A ACERTAR. Em caso de pagamento integral no ato da assinatura do contrato. Para pagamento posterior a data da assinatura do contrato, fica sujeito acréscimos em caso de aumento de valor de locação.

A locação dos espaços aos associados fica condicionada a situação de regularidade e adimplência no pagamento das mensalidades.

Em caso, de desligamento do associado do quadro social (demissão ou licença), antes da data da locação, deverá este integralizar o valor de locação previsto para NÃO – SÓCIO, concomitante ao ato de desligamento.

Em caso, de contra tempo por parte do CCPP, que impossibilite a realização do evento, o clube fará a devolução do valor integral investido por conta da locação.

Desistência:

Em caso de desistência do Contratante em relação ao presente contrato reserva-se ao Contratado o direito de reter a parcela paga na assinatura do mesmo.

Dos Serviços Prestados Pelo Contratado:

O Contratado compromete-se a fornecer as dependências que locou devidamente limpa e em condições de uso para o evento, bem como proceder à limpeza após a realização do mesmo.

O clube (locador) oferecerá mesas e cadeiras para acomodação de no máximo 300 convidados (300 cadeiras, 30 mesas redondas de 8 lugares com 1,34 m de diâmetro).

Das Responsabilidades

É vedado ao locatário a disponibilização de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, art. 243 - Estatuto da Criança e do Adolescente), ficando responsável pela fiscalização do cumprimento da presente disposição.

O Contratante compromete-se a contratar sob sua responsabilidade pessoal qualificado para executar serviços de segurança nas dependências do Clube para o evento, em bailes de formatura (mínimo de cinco seguranças), inclusive pessoal para zelar, e limpeza dos banheiros.

Efetuar o pagamento antecipado do ECAD (sobre direitos autorais na execução da música), valor de 15% do valor da locação (exclusivo para eventos de: recepção de formatura, casamentos, batizados e aniversários). Para eventos fora os citados acima, com cobrança de ingresso, é necessário solicitar o cálculo para pagamento. Esta taxa é obrigatória, é paga ao Clube e repassada ao Ecad através de pagamento de boleto.

O contratante é o responsável por todos seus convidados, os mesmos não estão autorizados a entrarem em embarcações ou qualquer outro departamento que não seja o identificado neste contrato.

O locatário deverá solicitar autorização expressa junto à secretaria para realizar decoração na véspera do dia do evento, sendo atendido pelo clube locador de acordo com a disponibilidade da agenda de locações.

Os materiais de terceiros deverão ser retirados do local até as 8:00 horas da manhã do dia seguinte ao do evento para que a sede possa ser utilizada por outros.

É obrigatória a apresentação de lista de convidados para qualquer tipo de evento e a mesma deve ser entregue na Secretaria do Clube ou enviada por e-mail (secretaria@ccpp.org.br) com antecedência mínima de 12 hs do início do evento.

Sobre o Buffet e Bebida:

Bebidas com o Ecônomo do Clube. A utilização dos serviços do Ecônomo do Clube deve ser tratado diretamente com o mesmo, sem interferência, gerência ou qualquer responsabilidade do Clube. Também poderá optar pelo pagamento da taxa de liberação de exclusividade da bebida (ver taxas junto à Secretaria do Clube).

O Clube não fornece louças, toalhas, capas de cadeiras.

O Contratante assume expressamente toda responsabilidade por quaisquer acontecimentos decorrentes do uso indevido de qualquer outra dependência que não a locada, tais como danos pessoais ou materiais, inclusive furto de ou em veículos praticados por participantes ou acompanhantes do evento. Responsabilizam-se por louças e acessórios deixados no Clube após o evento, locados de terceiros ou não.

Não é permitida a retirada de ornamentos, lâmpadas e luminárias, do hall de entrada ou salão, bem como o uso de pregos ou percevejos nos móveis ou paredes.

Sobre a sonorização e iluminação

Somente serão permitidos testes de sonorização após 20:00 horas. Em festas em que o início seja anterior às 20:00 horas, os testes deverão ser agendados com antecedência na secretaria.

A Sede Social possui rede trifásica com amperagem máxima de 35 a por fase.

Considerações Gerais

O Clube não dispõe de gerador, portanto, não se responsabiliza por eventuais cortes do fornecimento de energia elétrica.

O Contratante deverá informar o número de pessoas que espera para o evento, sendo permitida uma defasagem ou acréscimo de 20% para perfeito enquadramento do valor cobrado.

NÃO É PERMITIDO a retirada de mobiliário (mesas e cadeiras) do salão, para uso na parte externa.

Da eleição do Foro:

As partes elegem o Foro de Pelotas (RS) com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas da vigência do presente.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em duas vias e rubricam as demais folhas.

Pelotas, de de 201.

Clube de Caça e Pesca de Pelotas

Contratante

.....

Contratado

Prezado associado ou não associado

Visando melhorar a segurança e o conforto de nosso Associado nas dependências do Clube, informamos que todo o convidado para festas realizadas pelo associado ou simplesmente convidado/visitante, só poderá permanecer nas dependências do Clube se o Associado anfitrião estiver presente, portanto, na ausência deste, deverá providenciar para que o(s) convidado(s) deixem as dependências do Clube. Tal colocação é feita no sentido de que sendo o associado o responsável por seu(s) convidado(s) deve permanecer no local até a saída do último convidado. Caso seja verificado que o associado foi embora e seus convidados permanecem no Clube, este será forçado a solicitar aos mesmos que se retirem. O procedimento antes referido, tem o objetivo de evitar constrangimentos para o associado. Comunicamos ainda que não é permitida a locação de departamentos pelo associado a favor de terceiros, não dependentes seus.

De acordo.

Pelotas, 15 de Março de 2018.

Clube de Caça e Pesca de Pelotas

Contratante

Contratado